

DECRETO Nº 757, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Incluir o § 10º, inciso I e II do artigo 14 do Decreto de Encerramento do Exercício 2023 nº 585 de 14/11/2023 que as Unidades Orçamentárias deverão analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no artigo 70 do Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 14º do Decreto nº 835 de 14 de novembro de 2023 com o acréscimo do § 10, incisos I e II, que regulamenta os prazos e limites para execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, passando a ostentar a seguinte redação.

“**Art. 14...**

...

§ 10. A Unidade orçamentária deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios consolidados de governo.

§ 11 Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

§ 12 A Unidade orçamentária deverá analisar as contas do Ativo, Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores para certificação de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, bem como em outros registros relevantes.

...”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**FÁBIO GARCIA**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

**PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**  
*Secretário Controlador-Geral do Estado*